



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90**

LEI Nº 452 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.006

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE

LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Tamarana, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias do Executivo Municipal, constantes do Orçamento-Programa em execução, as quais serão discriminadas nos respectivos Decretos de abertura.

Parágrafo Único – Quando da abertura do crédito de que se refere “caput” deste artigo, deverá o Executivo Municipal enviar cópias dos referidos Decretos para conhecimento do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar dos mencionados no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, e publicada no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamarana, Gabinete do Prefeito, aos 08 de Dezembro de 2006.

**Roberto Dias Siena
PREFEITO**